



POLÍCIA FEDERAL

LICI. PROJETO BÁSICO Nº 1377292/2017-DITEC/PF

Processo nº 08200.000365/2017-46

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de placas de reconhecimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIPÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	MARGEM DE PREFERÊNCIA
ÚNICO	Placa metálica em aço inoxidável polido, com dimensões de 21 x 15cm (vinte e um centímetros de largura por quinze centímetros de altura), com dizeres gravados em baixo relevo por processo de fotocorrosão, em estojo de veludo na cor azul marinho.		Unidade	20	R\$ 2.558,70	Não se aplica

1.2. Placa metálica em aço inoxidável polido, com dimensões de 21 x 15cm (vinte e um centímetros de largura por quinze centímetros de altura), com dizeres gravados em baixo relevo por processo de fotocorrosão, em estojo de veludo na cor azul marinho.

1.3. Os textos e imagens a ser gravados nas placas são identificados no Anexo Único, podendo sofrer ligeiras alterações a ser comunicadas ao contratado por ocasião da contratação.

1.4. Não está prevista prioridade para aquisição de cotas reservadas pois a entrega será feita em lote único, condição necessária para o bom sucesso desta compra.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Pretende-se homenagear e reconhecer o trabalho desempenhado em 2016 pelas Unidades Descentralizadas de Criminalística que mais se destacaram por ocasião do Encontro Anual de Chefes dessa unidades, a ocorrer entre os dias 23 e 25 de maio de 2017.

2.2. Dentre as atribuições da Diretoria Técnico-Científica, dadas na Portaria nº 490 do Ministro de Estado da Justiça, de 25/04/2016, está dirigir, planejar, coordenar, orientar, executar, controlar e avaliar as atividades de perícia criminal. Esta Diretoria, dessa forma, tem por alcada um conjunto de 51 unidades descentralizadas de Criminalística espalhadas em todas as Unidades da Federação.

2.3. Das inúmeras ações de gestão exercidas por ela, desde 2015, tem sido compilado um conjunto de indicadores de produção de laudos em todas as unidades de Criminalística, com vistas a melhorar sua gestão. Tais indicadores expressam numericamente diversos aspectos do trabalho de perícia das unidades, permitindo compará-las ao longo do tempo e entre si.

2.4. O Encontro Anual de Chefes de Unidades Descentralizadas de Criminalística, já com vinte e duas edições realizadas, tornou-se em 2016 ocasião de reconhecer as unidades de criminalística de destaque nos citados indicadores, com ampla repercussão entre todo o corpo de perícia criminal da Polícia Federal. O reconhecimento, por parte de colegas de trabalho e superiores hierárquicos, é conhecido fator de motivação no trabalho, inclusive dentre peritos criminais, conforme demonstrado em pesquisa de mestrado feita por Maria Helena Carvalho Durán, em 2012. A materialização do reconhecimento em uma placa permitirá que esta seja colocada em locais visíveis das unidades homenageadas.

2.5. Dessa forma, a entrega das placas constitui-se uma singela e eficaz ação de gestão da Diretoria Técnico-Científica à frente do Sistema Nacional de Criminalística, em sintonia com sua missão institucional.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto deste Termo é classificado como bem comum, nos termos do Art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze dias), contados do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, no seguinte endereço: SPO Quadra 7, Lote 23, Setor Policial Sul, Edifício Instituto Nacional de Criminalística, Sala B-210. CEP 70610-200, Brasília, DF.

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 7 (sete) dias, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do

recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Confirmar os textos definitivos a ser colocado nas placas em até 3 (três) dias após a contratação;

5.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seu Anexo;

5.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Projeto Básico e seu anexo;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Projeto Básico, seu anexo e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. Confirmar os textos a serem gravados juntamente à Administração por ocasião da contratação;

6.1.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e seu anexo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 9.2.2. multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 9.2.3. multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.3. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

- 9.3.1. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 9.3.2. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 9.3.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- 9.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 9.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Responsável pela ADESIN/DITEC/PF

Aprovo o presente Projeto Básico, devido à relevância da aquisição para os objetivos institucionais desta Diretoria Técnico-Científica, especialmente no tocante à gestão das Unidades Descentralizadas de Criminalística.

JOSÉ JAIR WERMANN
PERITO CRIMINAL FEDERAL
Diretor Técnico-Científico



Documento assinado eletronicamente por **LAÉRCIO DE OLIVEIRA E SILVA FILHO, Perito(a) Criminal Federal**, em 23/01/2017, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JAIR WERMANN, Diretor(a)**, em 25/01/2017, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377292** e o código CRC **B9E76315**.